

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAU  
RECEBIDO  
05 OUT 2009 / 25 Hra.  
Nº Protocolo 0296 109  
*Luciano Coelho*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.461 / 2009

**DE** 24 / 09 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHO**

*Roberto Soares Pereira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI Nº 1.461, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.



**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a doação ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, para implantação, instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município, situado à Rua 35, s/n, no Loteamento denominado Plano de Urbanização lagoa de Maracanaú, bairro Piratininga, constituído por parte da Rua 24, parte da Rua 30, pelos Lotes nºs 33 e 34 e parte dos Lotes nºs 11 ao 13, 30 ao 32 e 35 ao 42, da Quadra nº 28, pelos Lotes nºs 01, 49, e 50 e parte dos Lotes 02, 03, 47 e 48, da quadra nº 30, e por parte dos Lotes nºs 01, 18 e 19, da Quadra 29, com área total de 5.102,39m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 4.839, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

**Art. 2º** - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

**I** – o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** terá o prazo de um ano para dar início à construção das Promotorias de Justiça em Maracanaú, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

**II** - ocorrendo motivo relevante, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** poderá prorrogar o prazo para a conclusão das Promotorias de Justiça estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

**Art. 3º** - O inadimplemento pelo **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

**AFIXADO**

EM: 24/09/09

Emanuel Batista Lima  
MAT 21498



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 4º** - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 088/2009, datado de 03 de setembro de 2009.

**Art. 6º** - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 088/2009, datado de 03/09/2009, no valor de R\$ 106.250.00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

**Art. 7º** - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

**Art. 8º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**

EM 24/09/09

*Emanuela Batista Lima*

**MAT. 21498**

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUBPROCURADOR GERAL

**ORIGINÁRIA DA MENSAGEM  
Nº 080/2009 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**